



**INSTITUTO JUNGUIANO DE SANTA CATARINA,  
CONSOLIDADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**ESTATUTO SOCIAL**

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL		
Data	20	106 1203
Servidor	Luis	
Matricula	71890	14

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Organização**

**Artigo 1º** - Com a denominação de Instituto Junguiano de Santa Catarina, é constituída uma associação cultural, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política e religiosa, filiada à "Associação Junguiana do Brasil" -AJB e a "*International Association for Analytical Psychology*" - IAAP, regida pelo presente ESTATUTO, e em conformidade com Código Civil em vigência.

**Parágrafo único** – O Instituto Junguiano de Santa Catarina usará a sigla IJUSC.

**Artigo 2º** - A sede do IJUSC será na rua Vitor Konder 125, sala 603 Centro, em Florianópolis /SC, Cep 88015-400.

**Artigo 3º** – Instituto Junguiano de Santa Catarina, tem por objetivo:

- a) A formação e aperfeiçoamento de Analistas Junguianos, em Santa Catarina, sempre zelando pelos princípios éticos com seriedade e dignidade do exercício profissional.
- b) Divulgar a Psicologia Analítica por meios de cursos, congressos, conferências e publicações;
- c) Manter intercâmbio com outros Institutos da AJB e com grupos da IAAP – Suíça e entidades afins, que contribuam para os objetivos deste Instituto;
- d) Promover estudos e pesquisas no campo da Psicologia Analítica e disciplinas afins.



*Handwritten signatures and initials:*  
cy  
A  
B

**Parágrafo único** – O Instituto Junguiano de Santa Catarina, não é responsável legalmente pelas atitudes de seus membros que estarão sempre vinculadas aos seus respectivos órgãos de classe e às leis vigentes no país.



**Artigo 4º** – O IJUSC tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

**Artigo 5º** - O Instituto deverá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 6º** – O IJUSC tem prazo de duração por tempo indeterminado.

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20 / 06 / 2023
Servidor	Josia
Matrícula	71890

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

**Artigo 7º** – O quadro associativo, de número ilimitado, será constituído de associados.

**Artigo 8º** – Os associados são classificados nas seguintes categorias de membros:

- a) Analistas
- b) Fundadores
- c) Didatas
- d) Honorários

**Artigo 9º** - A categoria de membro analista é limitada aos que:

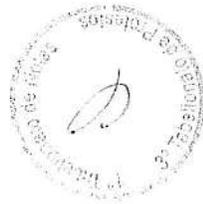
a) Fazem parte da *International Association for Analytical Psychology* - IAAP e foram aceitos como membros na Associação Junguiana do Brasil - AJB;

e

b) Cursaram um dos Institutos de formação de analistas da AJB, foram considerados aptos e cumpriram o processo de filiação junto à *Internacional Association for Analytical Psychology* - IAAP.



Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a checkmark, a signature, and other scribbles.



**Artigo 10º** – Compete aos Membros analistas:

- a) Participar das assembleias, votar nas eleições e deliberações, e se candidatarem aos cargos de diretoria; para que um membro do IJUSC se candidate a algum cargo da diretoria, deverá já ter experiência prévia em algum cargo executivo na diretoria de seu Instituto local;
- b) Participar e ministrar grupos de estudos, seminários, congressos, conferências e demais atividades promovidas pela associação;
- c) Receber publicações da associação, nas condições estabelecidas pela diretoria; e
- d) Orientar monografias e participar de bancas de aprovação no curso de Formação de Analistas.

**Parágrafo único:** A categoria de Membro fundador é limitada aos analistas que que subscreveram a ata de constituição do Instituto.

**Artigo 11º** – São considerados Membros Analistas Didatas os analistas que tiverem mais de três anos de prática profissional como analista, após ser apresentado e aprovado em Assembleia.

**Parágrafo único** - Todo analista formado pela primeira turma dos Institutos recém- constituídos, será didata, após um ano em que forem apresentados e aprovados em Assembleia.

**Artigo 12º** – Compete aos Membros Analistas Didatas:

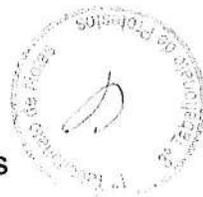
- a) Dar supervisão
- b) Ministrar seminários nos cursos de Formação de analistas; e
- c) Aprovar novos membros didatas.

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20/10/2023
Servidor	JOAQUIM
Matrícula	71890

**Artigo 13º** – São considerados membros Honorários aqueles que se destacaram por trabalhos relevantes no campo da Psicologia Analítica, e/ou que tenham desempenhado relevante atividade à Associação.

**Parágrafo único:** Os membros honorários não têm direito a voto nem serão elegíveis e serão sempre referendados pela Assembleia Geral, por maioria

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp that says "ELONATO".



simples, mediante proposta da diretoria ou proposta assinada por metade dos membros analistas. Os membros honorários ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária.

**Artigo 14º** – Os Membros em geral não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelos compromissos assumidos pela diretoria do IJUSC, salvo as decisões tomadas em Assembleia Geral.

**Artigo 15º** - Para ser admitido como membro analista, além de preencher os requisitos previstos no artigo 10º, deverá o interessado:

- a) assinar a respectiva proposta, conforme modelo aprovado pela diretoria;
- b) apresentar prova documental, que comprove ser o interessado habilitado a membro analista, na forma do que dispõe a alínea “b” do artigo 10º.
- c) No caso do membro analista solicitar transferência de outra Associação filiada à IAAP, deverá apresentar Carta de Não objeção à transferência de seu Instituto e /ou Associação de origem.

### CAPÍTULO III

#### Dos direitos e deveres dos Associados

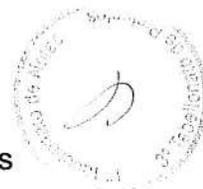
DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20 / 06 / 2023
Servidor	20167
Matrícula	71890

**Artigo 16º** - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, votando e sendo votado, atendendo as disposições deste estatuto;
- b) Participar de todas as atividades sociais do IJUSC;
- c) Aceitar os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- d) Representar à diretoria, por escrito, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais aos interesses do IJUSC;
- e) Propor admissão e readmissão de sócios;
- f) Representar o IJUSC em reuniões e solenidades, por delegação da diretoria;
- g) Requerer à diretoria, com assinatura de pelo menos um quinto dos sócios, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária; e



Handwritten signatures and initials, including a large checkmark and the letters 'cy'.



h) Apresentar qualquer tipo de proposta ou sugestão voltadas aos interesses do Instituto.

**Artigo 17º** – São deveres dos associados em geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais regulamentos internos;
- b) Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades do IJUSC para a consecução dos seus objetivos institucionais;
- c) Honrar pontualmente com as contribuições associativas junto a tesouraria do IJUSC;
- d) Participar das Assembleias Gerais;
- e) Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias Gerais;
- f) Zelar pelo nome do IJUSC, bem como, pela boa conservação dos bens do Instituto;
- g) Contribuir para que o IJUSC realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento;
- h) Abster-se, nas atividades do IJUSC, de qualquer manifestação de caráter racial, político ou religioso;
- i) Respeitar os Membros da Diretoria, quando estes estiverem no exercício de suas funções; e,
- j) Comunicar à diretoria eventual mudança de domicílio ou de impedimento do exercício profissional de analista.

**Artigo 18º** - Os Membros que infringem as disposições deste estatuto e dos regulamentos, serão passíveis das seguintes penas:

- a) advertência;
- b) censura por escrito e sigilosa; e
- c) eliminação do quadro social.

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20 / 06 / 2023
Servidor	Deusa
Matrícula	7189

**CAPÍTULO IV**

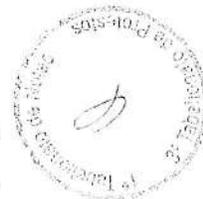
**Da Demissão do Associado**

**Artigo 19º** - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria e a qualquer tempo, desligar-se do quadro social da entidade, bastando para isso

Handwritten signatures and initials.



manifestação expressa por carta datada e assinada ou correspondência eletrônica trazendo em anexo, a carta datada e assinada, devidamente digitalizada, endereçada à diretoria, informando as condições e circunstâncias demissionais.



## CAPÍTULO V

### Da exclusão do Associado

DIRETO: A LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20 / 06 / 2023
Servidor	Jenny
Matrícula	71890

**Artigo 20º** - A perda da condição de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo e disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação do IJUSC ou de seus associados (fundadores, membros, candidatos);
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Desvio dos comportamentos de urbanidade e civilidade minimamente consagrados na cultura;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos e ou imorais;
- f) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, salvo motivo de força maior, o qual deverá ser comunicado formalmente à diretoria e ser devidamente aprovado pela diretoria após criteriosa avaliação.
- g) Cometer falta ética devidamente tipificada, investigada e avaliada;
- h) Ofender a honra dos membros de Diretoria, em razão do cargo ou função em processo ético regular, conduzido pela Comissão Permanente de Ética da AJB;
- i) Ofensa exercida no IJUSC;
- j) Tiver condenação judicial transitada em julgado, por crime de natureza infamante;
- k) Desviar receita ou bens de qualquer natureza no exercício de cargo ou função administrativa do Instituto;



Handwritten signatures and initials.



l) Tiver decretada a cassação definitiva do exercício profissional de médico ou psicólogo, por suas respectivas entidades profissionais;

m) Praticar outros fatos graves assim reconhecidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de vinte (20) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva do IJUSC, por maioria simples de votos de diretores presentes.

**Parágrafo terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído de reverter essa pena, na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. O associado excluído deverá, no prazo de trinta (30) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, expressar a intenção de ter a decisão a que foi submetido, revista pela Diretoria Executiva, e em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a qual título for;

**Parágrafo Quinto:** O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do IJUSC.

## CAPÍTULO VI

### Da Administração e Competência

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20/06/2023
Servidor	Louiz
Matrícula	71840

Handwritten signature and initials.

Handwritten initials.





**I - Assembleia Geral**

**II – Diretoria**

**III – Conselho Fiscal**

**Artigo 21º** – A Diretoria Executiva do IJUSC, é composta de um Presidente e quatro Diretorias, sendo que os cargos de diretoria só poderão ser ocupados por analistas eleitos em Assembleia Geral e por maioria simples dos votos, sendo:

- a) Diretoria Administrativa;
- b) Diretoria Financeira;
- c) Diretoria de Ensino;
- d) Diretoria de Comunicação e Publicidade.

**Artigo 22º** - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e de um suplente, ELEITOS EM ASSEMBLEIA, COM MANDATO DE 02 ANOS.

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20/06/2023
Servidor	20123
Matrícula	7189

**CAPÍTULO VII**

**Dos Departamentos**

**Artigo 23º** - Na amplitude das atividades sociais, o Presidente poderá criar, desdobrar, aglutinar ou extinguir Departamentos conforme necessidade para gerir o IJUSC.

**Parágrafo primeiro** - Os Departamentos serão dirigidos por um Diretor, designado pelo Presidente;

**Parágrafo segundo** - É permitida a acumulação do cargo de Diretor de Departamento com outro da Diretoria;

**Parágrafo terceiro** - O Regimento Interno disporá quanto à constituição e atribuições dos Departamentos.



Handwritten signature and initials



## CAPÍTULO VIII

### Das Atribuições Funcionais

**Artigo 24º** – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar o IJUSC ativa e passivamente, perante órgãos públicos, judiciais, extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- c) Elaborar junto aos diretores o programa de atividades do IJUSC durante o mandato;
- d) Rubricar todos os livros necessários à escrituração do IJUSC;
- e) Escolher dentro do quadro social, os integrantes das comissões, assim como exonerá-los a pedido ou não.
- f) Assinar contratos e convênios e diplomas honoríficos;
- g) Apresentar, à Assembleia Geral anualmente, o relatório circunstanciado das atividades do Instituto;
- h) Iniciar processo de apuração de ato ou fato infringente deste estatuto;
- i) Nomear e coordenar os trabalhos da Comissão Permanente de Ética.
- j) assinar de forma solidária, contratos, cheques, ordens bancárias, transferências bancárias, empréstimos, com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, de forma a zelar pelo patrimônio da entidade.

**Artigo 25º** - Ao Diretor da Diretoria Administrativa compete:

- a) Substituir, o presidente, em suas faltas ou impedimentos;
- b) Administrar o IJUSC;
- c) Promover a ligação entre os membros das Diretorias;
- d) Manter os registros atualizados dos membros, entidades e instituições de interesse do IJUSC;
- e) Admitir empregados, bem como contratar servidores;
- f) Redigir e manter, em dia, a transcrição das Atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria;
- g) Manter e ter sob sua guarda o arquivo do IJUSC;

✓

ad  
P

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20/06/2023
Servidor	Luis





h) Nomear e coordenar a Comissão eleitoral, que terá a função de organizar a eleição do IJUSC, segundo as normas contidas no capítulo VII deste estatuto.

**Artigo 26º** - Ao Diretor da Diretoria Financeira compete:

- a) Gerir os interesses financeiros do IJUSC, efetuando recebimentos, pagamentos e tendo sob sua guarda os valores do IJUSC, abrir, encerrar, e movimentar contas correntes, assinar, emitir e endossar cheques, representando-a junto a instituições financeiras, agindo de forma solidária com o presidente ou diretor administrativo isolada;
- b) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- c) Apresentar ao Presidente e as demais Diretorias os balancetes semestrais e os balanços anuais;
- d) Elaborar, anualmente, a relação dos bens do IJUSC, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- e) Manter em dia escrituração e a relação de sócios quites e atraso com as contribuições para com o IJUSC;
- f) Substituir o Presidente, caso este acumule o cargo de Diretor Administrativo.

**Artigo 27º** – Ao Diretor da Diretoria de Ensino compete:

- a) Organizar e Gerir os programas de ensino de Formação de Analistas, que terão um regulamento em harmonia com presidente, estatuto e obediência aos dispositivos da AJB e da IAAP;
- b) Zelar para que o conteúdo básico da Formação de Analistas seja respeitado e cumprido pelo IJUSC.

**Artigo 28º** – Ao Diretor da Diretoria de Comunicações e Publicidade compete:

- a) Gerenciar os diversos meios de divulgação e publicação de que dispõe o IJUSC;
- b) Estabelecer as comunicações entre o IJUSC, a AJB e demais

Institutos;

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20/06/2023
Servidor	22112



Handwritten marks and signatures, including a large checkmark and the initials 'CE'.



c) Gerenciar o intercâmbio de publicações com outros grupos profissionais;

d) Zelar pelo site do IJUSC mantendo-o atualizado.

e) Nomear e coordenar os trabalhos da Diretoria de Comunicação e Publicidade.

**Artigo 29º** - Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários, trazendo mais transparência às atividades e movimentações financeiras do IJUSC.

**Artigo 30º** O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro-** A Diretoria Executiva, que exercerá todos os poderes que são conferidos por este estatuto, reunir-se-á **periodicamente, em data previamente combinada**, ou extraordinariamente, em qualquer dia, quando assim for determinado.

**Parágrafo segundo** - Os trabalhos de cada reunião da Diretoria Executiva serão registrados em ata, redigida pelo secretário e assinada pelo Presidente e Secretário, arquivadas e guardadas na sede do IJUSC.

**Parágrafo terceiro** - O Diretor que, sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas perderá automaticamente seu mandato, o que deverá constar da ata da reunião respectiva.

**Parágrafo quarto** - Os Diretores permanecerão nos seus cargos até a eleição da nova Diretoria e não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no IJUSC.

**Parágrafo quinto** - Em caso de afastamento ou desligamento do Presidente, o Diretor Administrativo assume o seu lugar até que seja realizada

DIRETORIA LEGISLATIVA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data 20/06/2023

para votar o preenchimento deste cargo.



Handwritten signatures and initials, including a large checkmark and the letters 'cy'.



**Parágrafo sexto:** Caso o cargo de Diretor Administrativo seja acumulado pelo Presidente, o Diretor Financeiro deverá assumir o Cargo de Presidente interinamente até que seja realizada nova Assembleia para votar o preenchimento deste cargo.

**Parágrafo sétimo:** No caso de afastamento ou desligamento de algum dos membros dos demais cargos da diretoria, um dos diretores acumula a função até que se realize uma nova Assembleia para votar o preenchimento desse cargo.

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20/06/2023
Servidor	2043
Matrícula	71890

## Capítulo IX Das Eleições

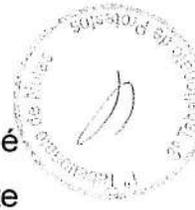
**Artigo 31º** - Para as eleições da próxima Diretoria, a Diretoria constituirá uma Comissão Eleitoral que deverá organizar as candidaturas, recebendo as inscrições dos membros analistas que se candidatam a ocupar os cargos de diretoria. Os nomes dos candidatos devem ser apresentados à secretaria do IJUSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para as eleições. Caso a comissão eleitoral não receba a inscrição de chapas até 30 dias antes da Assembleia, serão definidas as chapas durante a Assembleia.

- **Parágrafo primeiro** - O registro dos candidatos aos cargos será encaminhado à secretaria da Associação, para verificação das exigências estatutárias. Em sendo impugnada, a mesma deverá ser regularizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do dia marcado para a Assembleia Geral.

**Artigo 32º** - A eleição será em chapas contendo cada chapa, o Presidente e demais diretorias. A votação será por cédula em que cada membro coloca a chapa escolhida.



✓  
af  
A



**Parágrafo único** - Para as atribuições previstas nos incisos II e V é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a presença de mais da metade dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20/06/2023
Servidor	20112
Matrícula	71890

**Artigo 36º** – A Assembleia Geral reunir-se-á:

**I – ORDINARIAMENTE**

a) ANUALMENTE, nos congressos da AJB, ou a combinar quando não houver o congresso, após o encerramento do exercício social, para aprovar o Balanço Patrimonial e Financeiro do Exercício anterior, bem como o Relatório de Atividades respectivo, elaborar o planejamento para o exercício seguinte e referendar a admissão de novos membros.

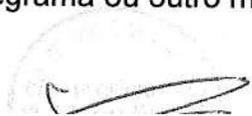
**II – EXTRAORDINARIAMENTE:**

Quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos membros e para fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- a) Reforma do estatuto social ou do regimento interno;
- b) Eleição de membros de diretoria, por renúncia daqueles em exercício;
- c) Destituição de administradores;
- d) Exclusão de membros; e,
- e) Mediante requerimento assinado, no mínimo por 1/5 (um quinto) dos membros.

**Artigo 37º** – A Assembleia Geral será convocada por ordem do Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal, ou por 1/5 (um quinto) dos membros efetivos em gozo de seus direitos, para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, via e-mail ao endereço eletrônico fornecido pelo membro, com solicitação de “Acusar Recebimento”.

Se o membro não responder no prazo de 01 (uma) semana, a secretaria do Instituto fará uso de telegrama ou outro meio de comunicação expressa.





**PARAGRAFO ÚNICO – ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL, SERÁ UMA CHAPA EXCLUSIVA PARA ESTE FIM, ELEITA EM ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 33º** - Realizada a votação e procedida a apuração, o presidente proclamará eleitos os membros da Diretoria que assumirão a gestão em 1º de janeiro do ano seguinte.

**Parágrafo único** – Havendo empate na votação, haverá nova votação e se seguir o empate o presidente terá o voto de desempate.

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20/06/2023
Servidor	[Handwritten Signature]
Matrícula	71890

**CAPÍTULO X**

**Da Assembleia Geral**

**Artigo 34º** – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade do Instituto e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

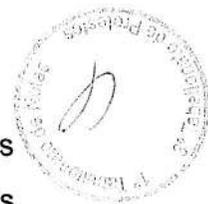
**Artigo 35º** – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Presidente e os membros da Diretoria das Comissões e dar posse;
- II. Destituir membros da Diretoria Executiva;
- III. Referendar a admissão dos membros feita pela Diretoria;
- IV. Aprovar a exclusão dos membros da entidade;
- V. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VI. Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis;
- VII. Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades do Instituto;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução do Instituto;
- IX. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação de contas e balanço anual; e
- X. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

[Handwritten Signature]



[Handwritten Signatures]



**Parágrafo Primeiro:** Quando a Assembleia for convocada pelos membros, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (Três) dias, contados da data da entrega do requerimento que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

**Parágrafo segundo:** A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo exceções previstas por este estatuto.

**Artigo 38º** – Na convocação terá obrigatoriamente constar o local, o dia, o horário de abertura, bem como a Ordem do Dia dos assuntos a serem discutidos.

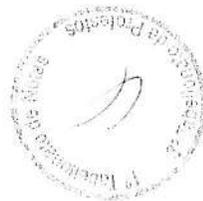
**Artigo 39º** – Cada membro terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias.

**Parágrafo único:** Os membros com direito a voto poderão votar por procuração, outorgada individualmente e com firma reconhecida a um dos membros presentes com direito a voto. Cada membro poderá representar apenas um membro.

**Artigo 40º** – Em cada Assembleia será lavrada a ata correspondente e devidamente transcrita, assinada por todos os membros presentes.

**Artigo 41º** – Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) dirigir os trabalhos e fazer cumprir as disposições deste estatuto, as leis e regulamentos relativos ao ato;
- b) assinar juntamente com os demais componentes da mesa, a ata da Assembleia Geral anterior, depois de aprovada;
- c) suspender a Assembleia Geral quando esta se tornar tumultuosa e;
- d) proclamar os eleitos e dar-lhes posse nos termos deste estatuto.



## CAPÍTULO XI

### Da Perda do Mandato

**Artigo 42º** – A Perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim conhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto; e
- V. Conduta antiética.

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20/06/2023
Servidor	José
Matrícula	71890

## CAPÍTULO XII

### Do Patrimônio e das Fontes de Recurso para Manutenção

**Artigo 43º** – O patrimônio do Instituto Junguiano de Santa Catarina será constituído de bens móveis e imóveis, ou quaisquer outros valores a ele pertencentes e previstos no estatuto.

**Parágrafo único** - As fontes de recurso para a manutenção do Instituto serão constituídas pelas contribuições dos membros, pelas doações que lhe forem feitas, além de renda proveniente de cursos, congressos, seminários e simpósios.

**Artigo 44º** – O Instituto Junguiano de Santa Catarina não distribuirá, entre seus membros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.



Handwritten marks and signatures on the right side of the page.



**Parágrafo único** - Todo patrimônio e receitas do Instituto deverão ser destinadas aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

**Artigo 45º** – A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais do Instituto somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **Da Dissolução**

**Artigo 46º** – O Instituto somente será dissolvido quando não houver número suficiente de membros que contribuam para a sua manutenção, por imposição governamental ou por decisão expressa da maioria dos membros, debatida em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Artigo 47º** – Os bens pertencentes ao Instituto serão transferidos a outro Instituto congênere, que goze dos mesmos benefícios fiscais.

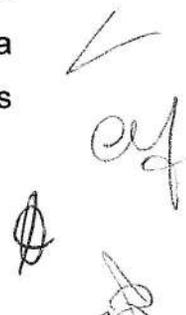
### **CAPÍTULO XIV**

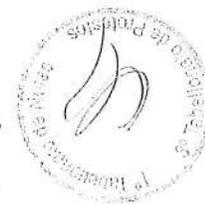
#### **Do Exercício Social**

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20 / 06 / 2023
Servidor	Leiva
Matrícula	71890

**Artigo 48º** – O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

**Artigo 49º** – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil do Instituto, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício bem como uma discriminação das origens e aplicações dos recursos.





**Parágrafo Único – conforme o Artigo 46, I CC,** A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por meio eficaz no encerramento do exercício do ano fiscal, levados ao término da gestão a Assembleia Geral para aprovação.

## CAPÍTULO XV

### Dos Regimentos, Regulamentos e Avisos

**Artigo 50º** – A Diretoria baixará e divulgará, se necessário, regimento interno, regulamentos e avisos complementares às disposições estatutárias.

**Parágrafo único** – As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de avisos assinados por quem de direito e afixados com a devida antecedência em quadro próprio.

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20 / 06 / 2023
Servidor	Luis
Matrícula	71810

## CAPÍTULO XVI

### Disposições Gerais

**Artigo 51º** – A remessa de numerários para o Exterior deverá ser feita de acordo com as Leis vigentes do Brasil.

**Artigo 52º** – Os casos omissos ou não previstos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 53º** – Fica eleito o foro desta Comarca de Santa Catarina, para qualquer ação fundada neste estatuto.



Handwritten marks and signatures



**Artigo 54º** – O presente estatuto foi elaborado ao que dispõe o Código Civil vigente, sendo ora consolidado, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Aprovado em Assembleia Geral pela Associação Junguiana do Brasil, realizada em 06 de novembro de 2018.

Declaro estar conforme o original.

Florianópolis, 07 de janeiro de 2019.

DIRETORIA LEGISLATIVA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data 20/06/2023  
Servidor 25413  
Matricula 71890



1º Tabelionato de Notas  
3º Ofício Protestos

*Marisa Rodrigues Gomes Klokner*

Marisa Rodrigues Gomes Klokner  
CPF 532103609-87  
Presidente/Diretoria Administrativa

1º Tabelionato de Notas e 3º de Protesto do Município de Florianópolis - Comarca da Capital  
Rua Emílio Blum, nº 131 - Salas 28-31 - Centro - Fone: (48) 3224.2407 - CEP 88020-010  
E-mail: tabeliao@cartorio-ppniz.com.br - Horário de Atendimento 9h às 18h  
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:

AMELIA DE OLIVEIRA JUNKES, MARISA RODRIGUES GOMES KLOKNER

Em testemunho da Verdade. Dou fé. \*\*\*  
Selo digital de Fiscalização - NORMAL: FIP09901-6WD9 e FIP09902-OICF.  
Florianópolis, 15/02/2019. Consulte em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Emolumento: R\$ 6,50 + Selo: R\$ 3,90 Total: R\$ 10,40  
CAROLINE BARBARA DE SOUZA CIPRIANO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

1º Tabelionato de Notas  
3º Ofício Protestos

*Amélia de Oliveira Junkes*

Amélia de Oliveira Junkes  
CPF 572395099-15  
Diretoria Financeira

*Leonardo Withorn Rodrigues*  
OAB/SC 26.459

Tabelionato de Notas

*Anita Oliveira Mussi*

Anita Oliveira Mussi  
CPF 801651419-72  
Diretoria de Ensino

3º TABELIONATO DE NOTAS

*Pricilla Buzzachera*

Pricilla Buzzachera  
CPF 004243039-90  
Diretoria de Comunicação e Publicidade

RECONHECIMENTO  
RECONHEÇO e dou fé por VERDADEIRO as firma(s) de [3khnsqg0] - ANITA OLIVEIRA MUSSI

Em testº da verdade. Curitiba, 13 de Fevereiro de 2019  
TAMIRES MENEGARO - ESCRIVENTE  
Emol: 3,25 + ISS: 0,16 + Selo(s): 1,05 = R\$ 5,36 - AEM  
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL  
FIZ29913-6JLL.  
Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)



1º de Notas e 2º de Protestos  
Comarca de Souza - Tabelião  
Rua 444 - Centro - Joinville, SC  
C.P. Fone/Fax: (47) 3424-9575  
www.souza.tb.br

RECONHEÇO por AUTÊNTICA a(s) firmas de  
PRICILLA BUZZACHERA

Joinville-SC, 08/02/2019

Em testº da verdade

( ) Luis Felipe Bassani Vicentini ( ) Pamela Suelen da Veiga Testoni  
( ) Gabriela Soares Alves Farias ( ) Larissa Santiago Wehn  
( ) Rodrigo Liberato Fernandes  
( ) Juliano Silveira

Emol: R\$ 3,25 + Selo: R\$ 1,05 + ISS: R\$ 0,16 = Total R\$ 5,29



Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Fundação do Instituto Junguiano de Santa Catarina - IJUSC, registrado sob o nº 51.981, fls. 104, do Livro A-186 Dou fé. Eu Luis Renato de Oliveira Griguc, Escrevente, dou fé e assino.